



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>		<b>Daniel Freitas Freire Martins</b>
<b>Documento</b>		<b>Processo 23091.006554/2021-60 referente ao recurso do docente Glauber Barreto Luna</b>
<b>1. Relatório</b>		
<p>O processo trata de recurso do docente Glauber Barreto Luna à decisão final do edital de remoção docente PROGEPE/UFERSA N°04/2021 retificado pelo edital PROGEPE/UFERSA N°05/2021, que trata de processo interno seletivo de movimentação de servidores docentes entre os campi da UFERSA.</p> <p>Inicialmente, é importante destacar que não há no processo a documentação comprobatória da formação do docente, o que impossibilita a verificação das informações prestadas. No entanto, considerando o que foi apresentado pelas instâncias administrativas, comissão e pelo próprio solicitante, esta relatoria se baseia no fato de que o único impedimento existente seja a ausência do título de doutor conforme requisito apresentado no edital de remoção.</p> <p>Sendo assim, ressaltam-se alguns pontos em específico:</p> <p>1- O edital PROGEPE/UFERSA N°04/2021 retificado pelo edital PROGEPE/UFERSA N°05/2021, através do seu item 2.1 (página 3), deixa claro que:</p> <p>“Poderá candidatar-se ao processo interno seletivo de movimentação nos termos deste Edital o servidor docente que:</p> <p>Para o cargo de docente do magistério superior – Vaga/Área de conhecimento: Sociologia, Sociologia Rural e Sociologia das Organizações – Possua Graduação em Sociologia, ou Ciências Sociais, ou Antropologia, com Doutorado em Sociologia, ou Ciências Sociais, ou Antropologia.”</p> <p>2- Ainda no edital, em seu item 3.6 (página 4), informa-se:</p> <p>“A inscrição do servidor docente implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.”</p> <p>3- O docente em seu recurso ao Conselho Universitário - CONSUNI (página 22) se mostra ciente de que ainda não possui o título de doutor e informa que a sua defesa está marcada para o dia 28 de julho de 2021.</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4- Ainda em seu recurso ao CONSUNI (página 22), pelo fato de alguns docentes que compõem o Departamento de Ciências Humanas - Mossoró não possuírem o título de doutor(a), o docente questiona:

“não é verdade que se configura clara demonstração de quebra do princípio da razoabilidade, quando a falta do título de doutor é julgada impedimento para um e não para os demais docentes?”

Feitos os destaques, este relator apresenta neste momento sua opinião a respeito dos fatos.

Considerando os itens 1, 2 e 3 deste relatório, é facilmente constatada a exigência do perfil almejado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, bem como o conhecimento deste requisito para efetivação do pleito por parte do docente solicitante, não cabendo a este relator, neste momento, julgar os motivos que levaram o centro a definir tal perfil. O fato é que na data de inscrição que consta no edital, o solicitante não cumpre com os requisitos exigidos.

Considerando o item 4 deste relatório, ao questionar uma possível quebra do princípio da razoabilidade, este relator considera que não há. É sabido por todos(as) que a realidade de cada curso se altera com o passar dos anos. Os motivos que levaram a aceitação de um(a) docente mestre no passado podem não existir mais no presente, tornando um ato discricionário ao departamento e centro, desde que de forma coerente, fazerem as escolhas que melhor se adequam ao contexto atual. Ao analisar o perfil escolhido pelo departamento e centro, percebe-se que é bastante amplo e coerente com as disciplinas a serem ministradas, não havendo motivos para questionamento.

É importante destacar que outros possíveis candidatos podem se sentir prejudicados por não terem se inscrito no processo, já que não apresentavam o título de doutor (respeitando a exigência apresentada no edital). Assim, caso esse questionamento seja considerado para um possível deferimento da inscrição do docente, entende-se que todo o processo deve ser refeito, através da modificação do perfil apresentado no edital e reabertura do período de inscrição, dando as mesmas oportunidades a todos(as) os(as) possíveis interessados(as). No entanto, considero inviável essa modificação por entender que não há nenhuma incoerência entre as disciplinas a serem ministradas e o perfil docente estabelecido pelo departamento e centro.

Sendo assim, considerando todas as informações e entendimentos apresentados, este relator se posiciona pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso ao CONSUNI.

## 2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
	Aprovar texto da norma com alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	Não aprovar texto da norma
<b>3. Emendas</b>	

Mossoró, 11 de junho de 2021.

---

**Daniel Freitas Freire Martins**  
Conselheiro do CONSUNI